



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202306000419392  
**Nome** DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de Termo de Referência (evento 64) cujo objeto é a aquisição de mobiliário corporativo para atender a demanda deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 1.288.168,95 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital nº 83/2023 e seus anexos (eventos 63 a 65) pela Assessoria Jurídica (evento 67), foi autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 68), sendo realizadas, posteriormente, as devidas publicações do instrumento em pauta (eventos 69, 70 e 72).

Iniciada a fase externa do certame, houve o encaminhamento da proposta e da documentação referente à qualificação técnica das empresas *Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* e *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli* (eventos 74 e 75).

Ato contínuo, em análise à diligência nº 8374, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura informou que as propostas comerciais e demais documentos apresentados pelas citadas licitantes atendiam às especificações técnicas do pregão em epígrafe (evento 76).

A Diretoria Financeira, em resposta à diligência nº 8373, oriunda da Assessoria de Licitações, consignou que “A licitante *FACILITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA*, está enquadrada como Microempresa – ME, conforme informação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de acordo com

as informações levantadas no portal da transparência do estado de Goiás e Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF, o faturamento mediante análise das ordens de pagamento do exercício de 2022, não extrapola o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006 para Microempresa, entretanto, o faturamento referente ao exercício financeiro de 2023 extrapola o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006 para Microempresa – ME. Por se tratar de um processo licitatório que envolve a análise de ME's e EPP's, é válido informar que o faturamento da licitante no exercício de 2023 não extrapola o limite supracitado para EPP's no art. 3º da Lei Complementar 123/2006". Ao final, concluiu que o somatório dos valores das ordens de pagamento da aludida empresa está dentro dos limites previstos no item 13.1.2. do instrumento convocatório (evento 77).

Diante da análise da documentação de habilitação (eventos 79 a 81) e proposta (eventos 74 e 75) dos citados estabelecimentos empresariais, o pregoeiro, subsidiado pela área técnica demandante e pela equipe de apoio, declarou-as vencedoras (evento 82) e, por conseguinte, adjudicou o objeto da licitação às empresas *Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* (lote 1) e *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli* (lote 2).

Ao final, a Diretoria de Contratações juntou o extrato de ata de julgamento (evento 83) e encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para homologação do certame (evento 84).

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria, por meio do evento retro, manifestou-se pela homologação do resultado do prélio licitatório, nos seguintes termos:

[...]

Destarte, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do prélio.

Assim, relativamente a sua fase interna, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 67).

Por sua vez, no que diz respeito a sua fase externa, importa ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 69, 70 e 72.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (20.11.2023) e a data marcada para apresentação

das propostas (1.12.2023), como determinado no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no artigo 25, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Ademais, observa-se que, durante a sessão pública, houve tentativa de negociação por parte do pregoeiro junto às licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata final e histórico da disputa (evento 82).

Após análise da documentação de habilitação (eventos 79 a 81) e proposta (eventos 74 e 75) das licitantes, o pregoeiro, coadjuvado pela área demandante e equipe de apoio, declarou vencedoras as empresas *Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* e *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli*, sendo adjudicado o objeto da licitação, nos seguintes moldes:

a) *Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.*

- Lote 1: R\$ 710.000,00

b) *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli*

- Lote 2: R\$ 281.162,35

Considerando que os valores estimados para a contratação foram: R\$ 969.134,68 (novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para o Lote 1 e R\$ 319.034,27 (trezentos e dezenove mil, trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) para o Lote 2, tem-se que os valores das propostas vencedoras ficaram abaixo das citadas quantias.

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 83/2023 e dos documentos apresentados nas propostas vencedoras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no prélio licitatório, conforme artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 13, inciso V, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Compulsando os autos, observa-se que as propostas vencedoras ficaram inferiores aos valores estimados da contratação, senão veja-se:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total	Valor total

			<b>estimado</b>	<b>licitado</b>
1	Mesa Orgânica em “L”, com estrutura em aço e painel frontal em madeira, cor trancoso – 1400x1400x740mm	244	R\$ 287.005,00	R\$ 190.320,00
2	Gaveteiro Módulo Lateral, com 02 gavetas + 01 gavetão, cor trancoso	240	R\$ 203.193,60	R\$ 144.000,00
3	Mesa Peninsular, lado esquerdo, com estrutura em aço e painel em madeira, cor trancoso – 1800x1400x740mm	4	R\$ 5.362,24	R\$ 3.960,00
4	Mesa Peninsular, lado direito, com estrutura em aço e painel em madeira, cor trancoso – 1400x1800x740mm	12	R\$ 16.086,72	R\$ 11.880,00
5	Estante alta em aço, com 7 prateleiras	75	R\$ 69.033,75	R\$ 69.000,00
6	Armário baixo, com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso – 800x600x740mm	169	R\$ 140.873,33	R\$ 106.132,00
7	Armário baixo, conector de canto, com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso – 1.000x1.000x740mm	16	R\$ 17.495,20	R\$ 13.600,00
8	Armário Alto com 02 portas e 06 prateleiras, cor trancoso –	90	R\$ 145.098,90	R\$ 117.000,00

	800x500x2.100mm			
9	Lixeira de escritório, confeccionada em madeira/aço, na cor trancoso/preto	158	R\$ 13.990,90	R\$ 11.060,00
10	Balcão de Atendimento Reto Baixo, com Painel em Chapa de Aço, cor trancoso – 1000x800x740mm	16	R\$ 16.096,00	R\$ 9.600,00
11	Balcão de Atendimento Reto Alto, com Painel em Chapa de Aço, cor trancoso – 1.000x800x1.100mm	32	R\$ 39.039,04	R\$ 21.440,00
12	Mesa de Audiência em “U”, cor trancoso	4	R\$ 15.860,00	R\$ 12.008,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 969.134,68</b>	<b>R\$ 710.000,00</b>
<b>LOTE 2</b>				
Item	Descrição	Quantidade	Valor total estimado	Valor total licitado
1	Mesa Orgânica em “L”, com estrutura em aço e painel frontal em madeira, cor trancoso – 1400x1400x740mm	81	R\$ 95.276,25	R\$ 79.399,44
2	Gaveteiro Módulo Lateral, com 02 gavetas + 01 gavetão, cor	80	R\$ 67.731,20	R\$ 56.056,80

	trancoso			
3	Mesa Peninsular, lado esquerdo, com estrutura em aço e painel em madeira, cor trancoso – 1800x1400x740mm	1	R\$ 1.340,56	R\$ 1.087,89
4	Mesa Peninsular, lado direito, com estrutura em aço e painel em madeira, cor trancoso – 1400x1800x740mm	4	R\$ 5.362,24	R\$ 4.351,56
5	Estante alta em aço, com 7 prateleiras	25	R\$ 23.011,25	R\$ 23.011,25
6	Armário baixo, com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso – 800x600x740mm	56	R\$ 46.679,92	R\$ 44.119,04
7	Armário baixo, conector de canto, com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso – 1.000x1.000x740mm	5	R\$ 5.467,25	R\$ 5.467,25
8	Armário Alto com 02 portas e 06 prateleiras, cor trancoso – 800x500x2.100mm	30	R\$ 48.366,30	R\$ 48.366,30
9	Lixeira de escritório, confeccionada em madeira/aço, na cor trancoso/preto	52	R\$ 4.604,60	R\$ 4.604,60
10	Balcão de Atendimento Reto Baixo, com Painel em Chapa de Aço, cor trancoso –	5	R\$ 5.030,00	R\$ 2.627,40

	1000x800x740mm			
11	Balcão de Atendimento Reto Alto, com Painel em Chapa de Aço, cor trancoso – 1.000x800x1.100mm	10	R\$ 12.199,70	R\$ 8.136,10
12	Mesa de Audiência em “U”, cor trancoso	1	R\$ 3.965,00	R\$ 3.934,72
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 319.034,27</b>	<b>R\$ 281.162,35</b>

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 83/2023, e autorizo, por conseguinte, a contratação das empresas *Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* e *Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli*, nos termos acima consignados.

Publique-se.

Sigam à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho, com observância à regularidade fiscal das futuras contratadas.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 780792211467 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000419392 (Evento nº 86)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2023 às 18:42

